Sábado 10 de Fevereiro de 1951

I Série — Número 26

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao Decreto n.º 38:034, que transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Marinha, das Obras Públicas e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado o aumento do quadro do pessoal da Repartição Administrativa dos Cofres com quatro motoristas.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:437 — Designa a letra *F* para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1952 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março.

Decreto-Lei n.º 38:168 — Dá nova redacção aos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 35:543, que reorganiza a Comissão Electrotécnica Portuguesa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 225, 1.ª série, de 6 de Novembro de 1950, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 38:034, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º:

Ministério das Obras Públicas

Onde se lê: «Do capítulo 5.º, artigo 61.º, n.º 1) «Estudos: ...», alínea *a*) «Aproveitamentos hidráulicos ...», deve ler-se: «Do capítulo 5.º, artigo 61.º, n.º 2) «Estradas submersíveis ...», alínea *a*) «Estradas submersíveis e de acesso aos cais».

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 5.º:

Escola Prática de Agricultura Vieira Natividade, Alcobaça

Onde se lê: «Para o artigo 324.º, n.º 3) «Transportes», deve ler-se: «Para o artigo 824.º, n.º 3) «Transportes».

Em 7 de Fevereiro de 1951.—Pelo Presidente do Conselho, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Por despacho de 2 de Fevereiro corrente, S. Ex.ª o Ministro da Justiça determinou o aumento do quadro do pessoal da Repartição Administrativa dos Cofres com quatro motoristas.

O encargo com o provimento dos quatro lugares de motorista será exclusivamente satisfeito pelo Cofre Geral dos Tribunais.

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, 7 de Fevereiro de 1951.—Pelo Secretário-Geral, *Guilherme de Passos Costa Viana*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

5.ª Repartição

Serviços de Pesos e Medidas

Portaria n.º 13:437

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869, e para efeitos do Decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra *F* para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1952 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de aferição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado Decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as delegações da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério da Economia, 10 de Fevereiro de 1951.—Pelo Ministro da Economia, *Jorge Pereira Jardim*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto-Lei n.º 38:168

Considerando que é vantajoso dar maior generalidade à redacção do artigo 3.º e da alínea *l*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35:543, de 22 de Março de 1946;